

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO(A) DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-  
GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL  
(AGEVAP)**

**COLETA DE PREÇOS Nº 25/2019**

**TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Machado de Assis, nº 904, centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 00.604.122/0001-97, vem, por intermédio de seu bastante procurador, mandato incluso, apresentar suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos seguintes fatos e motivos que se seguem:

**I. FATOS**

---

1. A Recorrente, participou do processo licitatório, cujo objeto é o:

Contratação de serviços de emissão, gerenciamento e administração de cartão eletrônico de alimentação e ou refeição, com chip de segurança, para os empregados da AGEVAP.

2. A Recorrente estava presente na sessão pública em que aconteceu o certame para a licitação ora mencionada, entretanto a mesma foi a ÚNICA empresa credenciada e que ofertou proposta, devendo ser considerada vencedora.

3. Ocorre que por se encontrar presente apenas uma empresa, a comissão de licitação decidiu por republicar o presente edital.

4. Assim sendo, pelo que fora acima exposto, eis a seguir o que de direito se argumenta para fundamentação das alegações.

5.

**II. DIREITO**

---

**DA NÃO EXISTÊNCIA DE NORMA QUE IMPEÇA A CONTRATAÇÃO EM LICITAÇÕES COM APENAS UMA EMPRESA LICITANTE**



- 6.
7. A empresa tentou participar do Pregão supramencionado, levando consigo toda a documentação correta para que atingisse seu objetivo, qual seja, lograr-se vencedora da licitação.
8. Acontece que no dia do certame apenas a empresa TRIVALE compareceu à sessão pública, devendo assim, ser considerada vencedora do certame, todavia, a comissão achou por bem encerrar a sessão alegando que iria republicar o edital, haja vista que apenas uma empresa havia comparecido.
9. Fato é que não existe embasamento legal que propicie ao Órgão tal decisão. A lei de Licitações (8.666/93) não traz consigo nenhum impedimento para processos licitatórios que participem apenas uma empresa, conquanto tenha sido dado a devida publicidade ao instrumento convocatório e que a empresa licitante seja considerada vencedora APENAS se sua documentação estiver correta.
10. Sabiamente, o legislador ordinário não consignou nas normas gerais de licitação, como requisito de validade do certame licitatório, a necessidade da presença de um número mínimo de competidores, com exceção feita ao art. 22, § 3º,1 da Lei de Licitações, que estabelece, na licitação processada pela modalidade convite, que o ato convocatório (carta-convite) deve ser encaminhado para três particulares.
11. Assim sendo, a Administração não pode trazer para si a possibilidade de republicar o edital em tais situações, em respeito ao princípio da legalidade.
12. Em primeiro momento temos que ressaltar que todas as pessoas do Estado Democrático Brasileiro estão sujeitas ao que o ordenamento chama de Legalidade. A Constituição Federal determina em seu artigo 5º, inciso II, que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei".
13. Enquanto o cidadão tem o direito de realizar tudo aquilo que a lei não proíbe, **a administração poderá realizar somente aquilo que está disposto e autorizado em lei**, o que acaba por dar maior segurança aos administrados uma vez que se o que foi executado estiver em desacordo com a lei será inválido, suscetível à apreciação do poder judiciário.
14. No que diz respeito a Administração, a constituição ainda nos diz no *caput* de seu artigo 37:

a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

15. É vigente também no ordenamento jurídico a Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 que, dispõe sobre as normas do processo administrativo no âmbito da administração federal direta e indireta, visando a proteção dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da administração.

16. Na mesma lei, em seu artigo 2º, temos que a

Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

17. Juntos, estes princípios indicam que o poder público está obrigado a mostrar o bom senso de seus atos com a ideia de coerência, racionalidade e sensatez, como bem afirma, de modo simples e objetivo.

18. Assim sendo, se a empresa licitante se encontrava de acordo com os termos editalícios estabelecidos, não existe razão que motivasse a republicação do edital, ou que impedisse que a TRIVALE fosse declarada vencedora do processo licitatório. Tal decisão é totalmente desproporcional, haja vista que a empresa cumpriu com seu papel, e também extravasa o Princípio da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, pois não existe motivação legal que justifique a republicação do edital.

### **III. PEDIDO**

---

19. Por todo o exposto e diante dos fatos narrados, requer:

a) que seja dado provimento ao recurso, tendo em vista a decisão equivocada da Comissão de Licitação, a qual não tinha embasamento para determinar a republicação do edital, determinando por fim que a empresa TRIVALE seja considerada vencedora do processo licitatório.

b) Requer, ainda, que todas as intimações, caso encaminhadas eletronicamente, sejam enviadas ao e-mail [mercadopublico@romanodonadel.com.br](mailto:mercadopublico@romanodonadel.com.br), com cópia para o e-mail [licitacoes@valecard.com.br](mailto:licitacoes@valecard.com.br), e, caso encaminhadas em meio físico, sejam direcionadas ao endereço Avenida dos Vinhedos, 200, conj. 02, Gávea Office, Morada da Colina, Uberlândia – MG, CEP 38411-159.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Uberlândia-MG para Resende - RJ, 02 de dezembro de 2019.



Wanderley Romano Donadel, adv.  
OAB/MG 78.870

**TRIVALE ADMINISTRAÇÃO**



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31204650262

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN1980005890

Requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

UBERLANDIA

Local

20 Novembro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7576038 em 26/11/2019 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 195110897 - 20/11/2019. Autenticação: 762FD1F78ECC60923BBBFC3D556D1097593B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/511.089-7 e o código de segurança KJms Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

10/11/2019



**TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**

CNPJ 00.604.122/0001-97

NIRE 3120465026-2

**30ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE  
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**

Síntese:

- I. Renúncia do Diretor de Planejamento e Gestão e extinção do cargo de Diretor de Planejamento e Gestão;
- II. Inalterabilidade das demais cláusulas e consolidação do contrato social.

Pelo presente instrumento particular,

**JOÃO BATISTA RODRIGUES**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº M295.891 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 350.113.606-44, residente e domiciliado na Avenida Uirapuru, nº 267, Bairro Cidade Jardim, Uberlândia/MG, CEP: 38.412-166;

**VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A**, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Sala Jatuba, Bairro Centro, Uberlândia/MG, CEP: 38.400-112, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 3130010061-8 na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG e no CNPJ sob o nº 15.703.808/0001-02, neste ato representada na forma do seu estatuto social pelos Diretores os Srs. JOÃO BATISTA RODRIGUES, já qualificado; e SIMÔNIO FREITA DA SILVA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº M-7.934.672 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.991.726-98, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, nº 509, Bairro Nossa Senhora das Graças, Uberlândia/MG, CEP: 38.402-004;

Sócios representantes da totalidade do capital social da TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE nº 3120465026-2, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Bairro Centro, CEP: 38.400-112, em Uberlândia/MG ("Sociedade"), resolvem, de comum acordo, ajustar a presente alteração contratual, nos termos e condições abaixo estipulados.

E ainda, **MARCELO HENRIQUE DE SOUZA PÁDUA**, brasileiro, administrador de empresa, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF nº 565.672.606-10, portador da carteira de identidade RG nº 3.533.786 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Paineira, 520, Bairro Morado do Sol, Uberlândia/MG, CEP: 38.415-168.

**I. RENÚNCIA DO DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E EXTINÇÃO DO CARGO DE DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

1.1. Os sócios acatam a renúncia do Diretor de Planejamento e Gestão da Sociedade, Marcelo Henrique de Souza Pádua, conforme carta de renúncia datada de 15 de outubro de 2019 anexa ao presente instrumento.

1.2. Diante da renúncia do atual Diretor de Planejamento e Gestão, Marcelo Henrique de Souza Pádua, os sócios aprovam a extinção do Cargo de Diretor de Planejamento e Gestão, de forma que

as atividades de sua competência serão distribuídas entre a Diretoria Administrativa e Financeira e a Diretoria de Produtos.

1.3. Diante da extinção do cargo de Diretor de Planejamento e Gestão, aprovam os sócios quotistas a alteração da Cláusula XII do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### *XII - Da Administração*

*A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pelos Sócios Quotistas, composta por (três) membros, sócio(s) ou não sócio(s), investidos em termos apartados, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos e destituíveis a qualquer tempo, sendo designados: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor Administrativo e Financeiro; e (c) Diretor de Produtos.*

*I - Compete ao Diretor Presidente a responsabilidade pela representação geral da Sociedade; pela administração executiva dos negócios sociais, pela condução, orientação, fiscalização e coordenação das operações comerciais, pelo desenvolvimento e administração tecnológica, comercial e de mercado, bem como pela definição de políticas, diretrizes e estratégias comerciais;*

*II – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro a responsabilidade pela direção, supervisão, fiscalização e coordenação das operações e atividades administrativas e financeiras da Sociedade; e o estímulo à implementação e supervisão das atividades relacionadas à segurança dos processos operacionais; implementação da estratégia empresarial por meio de planejamento, gestão, estudos de viabilidade e acompanhamento a fim de assegurar que as operações da Sociedade sejam realizadas em conformidade com as normas ditadas pelos órgãos reguladores, pela lei e documentos societários, no interesse da Sociedade; e elaborar e controlar relatórios de resultados e indicadores de performance; e*

*III – Compete ao Diretor de Produtos a responsabilidade pela busca de oportunidades, pesquisas de mercado, análise das necessidades dos clientes, mapeamento de processos, entre outras atividades que visem o desenvolvimento de novos produtos, e também a melhoria/evolução dos já existentes, bem como o apoio na implementação e resolução de problemas operacionais que se relacionem aos produtos ofertados pela Sociedade; e controlar os projetos aprovados e oferecer suporte às áreas envolvidas.*

*Parágrafo Primeiro – O(s) Diretor(es)/Administrador(es) designados em ato separado investir-se-á (ão) no cargo mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da administração, dispensada qualquer garantia de gestão.*

*Parágrafo Segundo - Caso o mandato se encerre sem que novo diretor/administrador seja investido no cargo ou sem que haja reeleição do diretor/administrador pelos sócios quotistas, ele permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto ou do ato de reeleição.*

*Parágrafo Terceiro – A representação da Sociedade será sempre exercida pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor, ou por um Diretor e um procurador conjuntamente, na forma do Parágrafo Sexto, com os poderes e atribuições que a lei confere*



*aos administradores das Sociedades em geral, cabendo-lhes a representação judicial ou extrajudicial, ativa ou passiva da sociedade.*

*Parágrafo Quarto – Para a representação da Sociedade, exclusivamente, nas hipóteses abaixo, também será permitida a assinatura isolada de um sócio quotista ou de um procurador com poderes especiais:*

- 1) Nos documentos de depósitos bancários;*
- 2) Nos endossos em preto de cheques para fins de depósitos em contas bancárias, em nome da Sociedade;*
- 3) Na correspondência ordinária da Sociedade;*
- 4) Contratar e despedir funcionários, fixando-lhes a remuneração;*
- 5) Na participação das licitações em geral;*
- 6) Na nomeação de procurador, especificamente para representar a empresa nas licitações em geral e para assinar os respectivos contratos; e*
- 7) Para solicitar certidões, bem como, documentos de cadastro, perante todos os órgãos públicos, autarquias, empresas de economia mista e empresas em geral, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.*

*Parágrafo Quinto – O Diretor Presidente substitui o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor de Produtos em suas ausências e impedimentos temporários, acumulando as funções próprias e a do diretor substituído;*

*Parágrafo Sexto – Nas ausências e impedimentos do Diretor Presidente, a Sociedade será representada, conjuntamente, por um procurador e um Diretor, quais sejam, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Produtos;*

*Parágrafo Sétimo – Na hipótese do Parágrafo Quinto, o Diretor Presidente, ainda que acumule as funções próprias e de um diretor substituído, precisará de outro Diretor não substituído, para representar a Sociedade.*

*Parágrafo Oitavo – Aos Diretores/Administradores é vedado fazerem-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários para representar a Sociedade, sendo que o procurador apenas representará a Sociedade de forma conjunta com um outro Diretor, quais sejam, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Produtos, de acordo com a extensão dos poderes contidos em seu instrumento de mandato.*

*Parágrafo Nono – Todas as procurações outorgadas pela Sociedade serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, na forma do Parágrafo Sexto, devendo ser especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do respectivo mandato, que, não poderá exceder o final do exercício social em curso, vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade, à exceção das procurações outorgadas aos advogados para a defesa dos interesses da Sociedade em juízo (ad judícia), que poderá ser por prazo indeterminado e prever o substabelecimento.*

*Parágrafo Décimo – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal ao administrador, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.*



## **II. INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

2.1. Restam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social que não foram afetadas expressamente por esta Alteração do Contrato Social.

2.2. Objetivando incorporar as alterações promovidas por meio deste instrumento, as quotistas que ora compõem a Sociedade, à unanimidade e de comum acordo, resolvem consolidar as cláusulas contratuais, modificando as atingidas e conservando as inalteradas.

### **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**

#### **I - Da Denominação, da Sede, do Foro e da Filial**

A Sociedade atua sob a denominação de **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, com sede, foro e estabelecimento em Uberlândia/MG, Rua Machado de Assis, 904, Bairro Centro, CEP: 38.400-112.

Parágrafo Único - A Sociedade mantém filiais nos seguintes endereços:

Filial 01: Foro e Estabelecimento em Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 06, nº 370, Sala 502, Setor Oeste, CEP: 74.115-070, registrada na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE nº 529.005.0385-1, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0003-59; e

Filial 02: Foro e Estabelecimento em Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Avenida Yojiro Takaoka, nº 4.384, escritório nº 1.018, 10º andar, Condomínio Shopping Service, sala 01, Bairro Alphaville CA 1, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE nº 359.059.1692-1, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0005-10.

#### **II - Do Objeto Social**

A Sociedade tem como objeto:

1. Prestação de Serviços de Administração através de cartão magnético de:
  - 1.1 Benefícios previstos pelo PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador):
    - 1.1.1. Alimentação;
    - 1.1.2. Refeição;
  - 1.2. Convênio;
  - 1.3. Combustível e Abastecimento;
  - 1.4. Private;
  - 1.5. Controle e Gestão de Frota;
  - 1.6. Controle e Gestão de Manutenção de Frota;
  - 1.7. Gestão de Fretes;
  - 1.8. Controle e Gestão de Compras;
2. Prestação de serviços especializados:
  - 2.1. Serviço de monitoramento e rastreamento de veículos e bens;
  - 2.2. Gestão e controle de frotas e equipamentos;



3. Locação de pessoal associada à gestão de frotas, fretes, monitoramento, rastreamento e manutenção;
4. Operação de Cartão de Débito.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade é detentora dos direitos sobre a marca Valecard e a utilizará na exploração das suas atividades.

Parágrafo Segundo: A Filial 02 terá como objeto social as atividades de corretagem, intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.

### III – Do Capital Social, Quotas e Atribuições.

O Capital Social é de R\$ 19.700.000,00 (dezenove milhões e setecentos mil reais), representado por 1.970.000 (um milhão, novecentos e setenta mil) quotas, no valor unitário de R\$10,00 (dez reais) cada uma delas, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES	PERC%
Valeinvest Participações e Investimentos S/A	1.969.999	R\$ 19.699.990,00	99,9999%
João Batista Rodrigues	1	R\$ 10,00	0,0001%
<b>Total</b>	<b>1.970.000</b>	<b>R\$ 19.700.000,00</b>	<b>100%</b>

### IV - Da Responsabilidade dos Sócios

I - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social se for o caso.

Parágrafo Único: As quotas do capital desta Sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigação destes ante terceiros, sendo vedada a penhora das quotas desta Sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho será recebido compulsoriamente neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Esta vedação impede também a inclusão de sócios por arrematação de quotas em hasta pública, por adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria Sociedade.

II - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

### V - Do Prazo e Início de Atividades

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades se deu em 01/05/1995.

### VI – Da Dissensão

A Dissensão entre os quotistas não será motivo para a dissolução litigiosa da Sociedade sempre que um quotista tenha condição de adquirir a parte do quotista dissidente, segundo balanço e forma prevista neste instrumento.



## **VII - Do Falecimento**

O falecimento de qualquer um dos sócios, não dissolverá a Sociedade, podendo a mesma continuar com a nomeação do (a) viúvo (a), ou na falta, ser nomeado (a) um (a) filho (a) maior do falecido que o representará na Sociedade, porém sem direito ao uso da denominação social e, não convindo à Sociedade seja pelos sócios remanescentes, seja pelo sócio nomeado, os haveres daquele ou destes, serão pagos de conformidade com a cláusula VIII do presente instrumento.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio; art. 1028 e art. 1031 da Lei 10.406-02.

## **VIII - Da Retirada de Sócio**

Os haveres do sócio que pretenda se retirar ou de quem o represente na Sociedade, serão calculados por balanço que se procederá ao final do prazo constante da Cláusula seguinte (IX), os quais serão pagos em 04 (quatro) parcelas trimestrais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira parcela vencível em 03 (três) meses após o citado balanço.

## **IX – Do Aviso de Retirada de Sócio**

O sócio que pretenda retirar-se da Sociedade deve comunicar por escrito, com antecedência de 02 (dois) meses, ficando esse prazo reduzido para 01 (um) mês, caso a pretensão de retirada seja do nomeado de algum sócio pré-morto.

## **X - Da Cessão de Quotas**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda formalizando, se realiza cessão delas, a alteração contratual pertinente.

## **XI - Da Criação e Existência de Filiais**

Os quotistas poderão criar ou suprir filiais, escritórios, sucursais, agências ou representantes em qualquer localidade do país.

## **XII - Da Administração**

A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pelos Sócios Quotistas, composta por 03 (três) membros, sócio(s) ou não sócio(s), investidos em termos apartados, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos e destituíveis a qualquer tempo, sendo designados: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor Administrativo e Financeiro; e (c) Diretor de Produtos.

I - Compete ao Diretor Presidente a responsabilidade pela representação geral da Sociedade; pela administração executiva dos negócios sociais, pela condução, orientação, fiscalização e coordenação das operações comerciais, pelo desenvolvimento e administração tecnológica, comercial e de mercado, bem como pela definição de políticas, diretrizes e estratégias comerciais;



II – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro a responsabilidade pela direção, supervisão, fiscalização e coordenação das operações e atividades administrativas e financeiras da Sociedade; e o estímulo à implementação e supervisão das atividades relacionadas à segurança dos processos operacionais; implementação da estratégia empresarial por meio de planejamento, gestão, estudos de viabilidade e acompanhamento a fim de assegurar que as operações da Sociedade sejam realizadas em conformidade com as normas ditadas pelos órgãos reguladores, pela lei e documentos societários, no interesse da Sociedade; e elaborar e controlar relatórios de resultados e indicadores de performance; e

III – Compete ao Diretor de Produtos a responsabilidade pela busca de oportunidades, pesquisas de mercado, análise das necessidades dos clientes, mapeamento de processos, entre outras atividades que visem o desenvolvimento de novos produtos, e também a melhoria/evolução dos já existentes, bem como o apoio na implementação e resolução de problemas operacionais que se relacionem aos produtos ofertados pela Sociedade; e controlar os projetos aprovados e oferecer suporte às áreas envolvidas.

Parágrafo Primeiro – O(s) Diretor(es)/Administrador(es) designados em ato separado investir-se-á (ão) no cargo mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da administração, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Segundo - Caso o mandato se encerre sem que novo diretor/administrador seja investido no cargo ou sem que haja reeleição do diretor/administrador pelos sócios quotistas, ele permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto ou do ato de reeleição.

Parágrafo Terceiro – A representação da Sociedade será sempre exercida pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor, ou por um Diretor e um procurador conjuntamente, na forma do Parágrafo Sexto, com os poderes e atribuições que a lei confere aos administradores das Sociedades em geral, cabendo-lhes a representação judicial ou extrajudicial, ativa ou passiva da sociedade.

Parágrafo Quarto – Para a representação da Sociedade, exclusivamente, nas hipóteses abaixo, também será permitida a assinatura isolada de um sócio quotista ou de um procurador com poderes especiais:

- 1) Nos documentos de depósitos bancários;
- 2) Nos endossos em preto de cheques para fins de depósitos em contas bancárias, em nome da Sociedade;
- 3) Na correspondência ordinária da Sociedade;
- 4) Contratar e despedir funcionários, fixando-lhes a remuneração;
- 5) Na participação das licitações em geral;
- 6) Na nomeação de procurador, especificamente para representar a empresa nas licitações em geral e para assinar os respectivos contratos; e
- 7) Para solicitar certidões, bem como, documentos de cadastro, perante todos os órgãos públicos, autarquias, empresas de economia mista e empresas em geral, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Quinto – O Diretor Presidente substitui o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor de Produtos em suas ausências e impedimentos temporários, acumulando as funções próprias e a do diretor substituído;



Parágrafo Sexto – Nas ausências e impedimentos do Diretor Presidente, a Sociedade será representada, conjuntamente, por um procurador e um Diretor, quais sejam, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Produtos;

Parágrafo Sétimo – Na hipótese do Parágrafo Quinto, o Diretor Presidente, ainda que acumule as funções próprias e de um diretor substituído, precisará de outro Diretor não substituído, para representar a Sociedade.

Parágrafo Oitavo – Aos Diretores/Administradores é vedado fazerem-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários para representar a Sociedade, sendo que o procurador apenas representará a Sociedade de forma conjunta com um outro Diretor, quais sejam, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Produtos, de acordo com a extensão dos poderes contidos em seu instrumento de mandato.

Parágrafo Nono – Todas as procurações outorgadas pela Sociedade serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, na forma do Parágrafo Sexto, devendo ser especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do respectivo mandato, que, não poderá exceder o final do exercício social em curso, vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade, à exceção das procurações outorgadas aos advogados para a defesa dos interesses da Sociedade em juízo (ad judícia), que poderá ser por prazo indeterminado e prever o substabelecimento.

Parágrafo Décimo – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal ao administrador, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### **XIII - Do Impedimento de Uso da Denominação Social**

Os administradores são investidos de todos os poderes necessários para a prática dos atos de gestão, ficando vedados os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade e ainda o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhas aos objetivos sociais, exceto em favor de empresas de mesma composição societária ou grupo empresarial.

### **XIV - Da Remuneração dos Sócios**

Os quotistas ou administradores que prestarem serviços a Sociedade, terão a remuneração que periodicamente lhes for fixada de comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### **XV - Dos Lucros e Perdas e Balanço Mensal e Anual**

O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado um balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cujo resultado será atribuído aos sócios, na proporção do capital social de cada um ou de forma diversa aceita por todos os sócios quotistas. Havendo lucros, tanto poderão ser distribuídos, como retidos para oportuno aumento de capital, a critério dos quotistas. A sociedade poderá realizar:

- 1) Distribuição intermediária de lucros, conforme Lei nº 6.404/76;



- 2) Declarar, conforme balanço semestral, dividendo à conta do lucro apurado nesse balanço e levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.

Parágrafo Único – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

#### **XVI - Das Alterações Contratuais**

Todas e quaisquer alterações contratuais, independentes de sua finalidade, só poderão ser efetuadas com o consentimento e assinatura de todos os quotistas e ou de quem os represente na Sociedade.

#### **XVII – Da Declaração de Capacidade para a Administração**

O (s) Administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, que não está (ao) impedido (s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, Lei 10.406/02).

#### **XVIII – Da Aplicação supletiva da Lei 6.404/76**

As omissões do presente Contrato Social, serão resolvidas em conformidade com as normas aplicáveis às sociedades limitadas, previstas na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, regendo-se supletivamente pelas normas da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

#### **XIX – Do foro**

Fica eleito o foro da comarca de Uberlândia/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento.

Uberlândia/MG, 15 de outubro de 2019.

**Assinaturas digitais: Sócios: VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, representada por JOÃO BATISTA RODRIGUES e SIMÔNIO FREITA DA SILVA; e JOÃO BATISTA RODRIGUES; Diretor renunciante: MARCELO HENRIQUE DE SOUZA PÁDUA.**





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Documento Principal

### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/511.089-7	MGN1980005890	13/11/2019

### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES
565.672.606-10	MARCELO HENRIQUE DE SOUZA PADUA
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Uberlândia, 15 de outubro de 2019.

**À TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**

CNPJ 00.604.122/0001-97

Rua Machado de Assis, nº 904, Bairro Centro, Uberlândia/MG

CEP: 38.400-112

**Ref.: Renúncia ao cargo de Diretor de Planejamento e Gestão**

Eu, **MARCELO HENRIQUE DE SOUZA PÁDUA**, brasileiro, administrador de empresa, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF nº 565.672.606-10, portador da carteira de identidade RG nº 3.533.786 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Paineira, 520, Bairro Morado do Sol, Uberlândia/MG, CEP: 38.415-168 renuncio ao cargo de Diretor de Planejamento e Gestão da sociedade empresária **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, incluindo suas filiais, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o nº 3120465026-2, em 11/04/1995 e a última Alteração Contratual registrada sob o nº 7486313 em 23/09/2019, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, bairro Centro, na cidade de Uberlândia/MG, CEP: 38.400-112 ("Sociedade"), que ocupo desde 18/01/2016, outorgando e desta recebendo, a mais ampla, geral e irrestrita quitação de todos os atos decorrentes do exercício do cargo exercido na Sociedade, para nada mais reclamar e/ou pretender haver, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, com relação a todo o período em que ocupei o cargo na Diretoria da Sociedade.

**MARCELO HENRIQUE DE SOUZA PÁDUA**

De acordo:

**TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**

Por: João Batista Rodrigues e Simônio Freita da Silva

Cargos: Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/511.089-7	MGN1980005890	13/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES
565.672.606-10	MARCELO HENRIQUE DE SOUZA PADUA
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, de NIRE 3120465026-2 e protocolado sob o número 19/511.089-7 em 20/11/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7576038, em 26/11/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Ligia Xenex Gusmão Dutra.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
565.672.606-10	MARCELO HENRIQUE DE SOUZA PADUA

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
565.672.606-10	MARCELO HENRIQUE DE SOUZA PADUA
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES

Belo Horizonte, quarta-feira, 27 de novembro de 2019





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
252.984.376-72	LIGIA XENES GUSMAO DUTRA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, quarta-feira, 27 de novembro de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7576038 em 26/11/2019 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 195110897 - 20/11/2019. Autenticação: 762FD1F78ECC60923BBBFC3D556D1097593B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/511.089-7 e o código de segurança KJms Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

10/11/2019

**PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA**

**OUTORGANTE(S): TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 00.604.122/0001-97, com sede à rua Machado de Assis, nº 904, centro, na cidade de Uberlândia-MG;

**OUTORGADO(S): WANDERLEY ROMANO DONADEL**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-MG sob nº 78.870 e CPF/MF sob nº 824.269.021-91, integrante da sociedade de advogados Romano Donadel e Advogados Associados, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 2.169, com endereço à Av. dos Vinhedos, 200, conj. 4, Morada da Colina, Gávea Office, Uberlândia – MG, CEP 38411-159.

**PODERES:** amplos e gerais para o foro em geral, representar o(s) outorgante(s) em qualquer juízo, instância, tribunal ou repartição pública, usando os poderes da cláusula *ad judicia*, inclusive para receber e dar declarações, concordar ou discordar com custas, variar de ações, desistir, representar o(s) outorgante(s) na tentativa de conciliação prevista no CPC, art. 359, juntar ou retirar documentos, usar os recursos legais, enfim, representando e promovendo o que interesse for do(s) outorgante(s), podendo substabelecer com reserva de poderes, e assim, tudo mais que julgar necessário e útil ao bom e fiel cumprimento do presente mandato ao que tudo dará(ão) o(s) outorgante(s) por firme e valioso, ressalvando que: (a) o outorgado poderá transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromisso e substabelecer, com ou sem reserva de iguais, os poderes aqui conferidos; (b) na hipótese do outorgado renunciar ao presente mandato, esse mesmo mandato será considerado automaticamente revogado em relação a todos os demais nomeados e substabelecidos com reservas de iguais após o decurso do prazo legal (Lei nº 8.906/94, art. 5º, § 3º); (c) no caso de desligamento de qualquer dos nomeados ou substabelecidos do escritório Romano Donadel e Advogados Associados, o presente mandato será automaticamente considerado revogado em relação a ele(a) e (d) esta procuração não implica poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido e renunciar ao direito sobre que se funda a ação; este instrumento é outorgado especificamente para defender os interesses mediante o protocolo de Recurso Administrativo na AGEVAP em Resende - RJ.

Uberlândia-MG, 3 de dezembro de 2019.

  
**TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**  
**JOÃO BATISTA RODRIGUES**

  
**SIMONIO FREITAS DA SILVA**

**SUBSTABELECIMENTO**

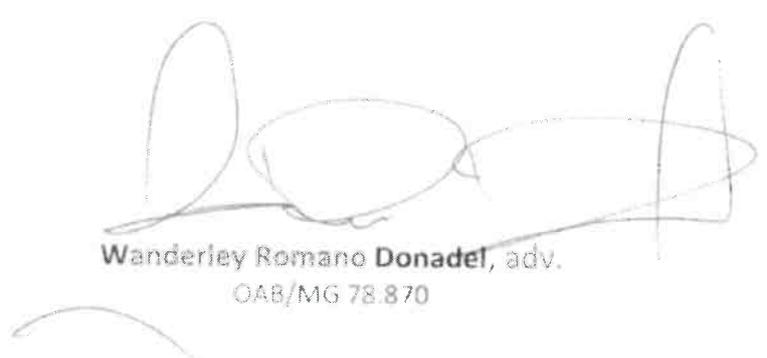
Substabeleço, COM RESERVA de iguais, os poderes por mim recebidos de **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.** nestes autos, a Dr.(a) Sabrina Páez de Azevedo  
DOCUMENTO OAB/RJ 182.054  
com escritório à \_\_\_\_\_

para que bem e fielmente desempenhe seu mister na defesa dos interesses do outorgante, mediante protocolo de Recurso Administrativo na AGEVAP em Resende - RJ.

Ao fazer (em) uso dos seus poderes os concedidos, o(s) substabelecido(s) declara(m)-se ciente(s) quanto à extensão e forma de todo o contido na procuração.

Registre-se com a merecida ênfase, que somente o subscritor desta tem poderes para recebimento válido de intimações, nos termos do artigo 272, § 2º do Código de Processo Civil – CPC sob pena de nulidade.

Uberlândia-MG, 3 de dezembro de 2019.

  
Wanderley Romano Donadel, adv.  
OAB/MG 78.870